

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA N° 5677/2024

Ementa

Dispõe Sobre a Transparência dos Imóveis de Propriedade do Município de Ibitinga e dá outras providências

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

10/06/2024

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 35/2024 - Autoria: RICARDO PRADO

Status de Vigência

**Em vigor** 

## LEI N° 5.677, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe Sobre a Transparência dos Imóveis de Propriedade do Município de Ibitinga e dá outras providências

(Projeto de Lei Ordinária nº 35/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 590/2024, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a transparência sobre os imóveis de propriedade do Município de Ibitinga, com os seguintes objetivos:

- I divulgar o número de imóveis residenciais, comerciais e industriais, de glebas e de lotes urbanizados de propriedade do Município de Ibitinga;
- II informar o tipo de uso do imóvel pelo Poder Público;
- III permitir o conhecimento público da forma de aquisição dos imóveis e do valor pago pelo Município de Ibitinga e da finalidade da aquisição; e
- IV garantir que todo o cidadão possa acessar todas as informações referentes aos imóveis pertencentes ao Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo municipal disponibilizará aos cidadãos, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibitinga, de forma visual e didática, as seguintes informações:

- I número total de imóveis residenciais, comerciais e industriais, urbanos e rurais, de propriedade do Município de Ibitinga;
- II número de glebas, urbanas e rurais, de propriedade do Município de Ibitinga;
- III número de lotes urbanizados de propriedade do Município de Ibitinga.

**Art. 3º** Deverão ser disponibilizadas as seguintes informações sobre cada imóvel, gleba ou lote urbanizado:

- I código cartográfico;
- II endereço;
- III data da aquisição pelo Município de Ibitinga;
- IV forma de aquisição pelo Município de Ibitinga;
- V valor pago pelo Município de Ibitinga para a aquisição;
- VI valor venal;
- VII destinação dada pelo Município de Ibitinga.

**Art. 4º** O Poder Executivo municipal poderá informar o número de imóveis de propriedade do Município ocupados de forma irregular.







Art. 5° O Poder Executivo municipal poderá regulamentar

esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor decorridos noventa dias de

sua publicação.

## CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 10 de junho de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO Diretora de Expediente





Assinado digitalmente por ALINE COSTA VIZOTTO 318.228.828-85 Data: 11/06/2024 14:36

Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL ARANTES 020.263.718-22 Data: 11/06/2024 14:36

